selo unicef
edição 2017 - 2020

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
19 / MAI / 2022
13:42
Rootherio Ribeiro
Servidor

MENSAGEM DE LEI Nº 025//2022, 16 de maio de 2022.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do exercício financeiro de 2022 oriundo da Lei Municipal n° 1.425, de 02 de dezembro de 2021 (promulgada pela Câmara Municipal), no valor de R$ 6.274.000,00 (seis milhões duzentos e setenta e quatro mil reais) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional suplementar subsidiará o reforço de diversas dotações já existentes no orçamento em curso da Secretaria de Educação, que se projetam deficitárias, tais como despesa com pessoal, despesas com custeio fixas e variáveis e despesas de investimentos que se convergem para a falta de saldo orçamentário.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso I:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; "

CONSIDERANDO o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021;

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

> "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
(...)
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; "

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, as devidas ações orçamentárias, elementos de despesas e fontes de recursos que serão suplementados junto ao orçamento vigente em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas, bem como em face do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JAIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 16 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.425/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Suplementar para subsidiar o reforço de diversas dotações já existentes no orçamento em curso da Secretaria de Educação, que se projetam deficitárias, no valor de R$ 6.274.000,00 (seis milhões duzentos e setenta e quatro mil reais), conforme discriminado a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
1301.12.122.0026.0.043	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Ação: Contribuições para o RGPS - Profissionais da Educ. Básica em Efetivo	Fonte de Recursos: 1540107000	R$ 1.300.000,00
1301.12.361.0005.1.037	Ação: Construção, Ampliação e Requalificação das Unidades Escolares - Ensino Fundamental	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1500100100	R$ 500.000,00
1301.12.361.0006.1.038	Ação: Aquisição de Equipamentos e Reap. Das Unidades Escolares - Ensino Fundamental	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte de Recursos: 1500100100	R$ 500.000,00
1301.12.365.0005.1.040	Ação: Construção, Amplicação e Requalificação das Unidades Escolares - Educação Infantil	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1500100100	R$ 300.000,00
1301.12.365.0006.1.041	Ação: Aquisição de Equipamentos e Reap. Das Unidades Escolares - Educação Infantil	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte de Recursos: 1500100100	R$ 200.000,00
		1540000000	R$ 200.000,00
		1542000000	R$ 200.000,00
1301.12.122.0002.2.052	Ação: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação	3.3.90.30.00 - Material de consumo	
		Fonte de Recursos: 1500100100	R$ 400.000,00
		3.3.90.40.00 - Serv. de Tecnologia informação/comunic. - PJ	
		Fonte de Recursos: 1500100100	R$ 124.000,00
1301.12.122.0002.2.053	Ação: Coop. Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor	3.3.50.41.00 - Contribuições	
		Fonte de Recursos: 1500100100	R$ 50.000,00
1301.12.361.0003.2.061	Ação: Aquisição de Material Didático e Fardamento Escolar - Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 - Material de consumo	
		Fonte de Recursos: 1500100100	R$ 400.000,00
1301.12.361.0006.2.063	Ação: Gestão do Transporte Escolar	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
		Fonte de Recursos: 1500100100	R$ 800.000,00
		1553000000	R$ 600.000,00
1301.12.365.0003.2.065	Ação: Aquisição de Material Didático e Fardamento Escolar	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
		Fonte de Recursos: 1500100100	R$ 200.000,00
1301.12.365.0003.2.066	Ação: Gestão das Atividades da Educação Infantil - Creche	3.3.90.30.00 - Material de consumo	
		Fonte de Recursos: 1500100100	R$ 500.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R$ 6.274.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito supra descrito, da suplementação, estão discriminados nos termos abaixo indicados:

I - do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do Art. 43, §1°, inciso I da Lei nº 4.320/64, totalizando R$ 4.371.337,34 (quatro milhões trezentos e setenta e um mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos);

II – da **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1°, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R$ 1.902.662,66 (um milhão novecentos e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme discriminadas a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
0701.04.122.0025.1.003	SECRETARIA DE FINANÇAS	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Ação: Modernização Tributária e Fiscal	Fonte de Recursos: 1754000000	R$ 144.500,00
1301.12.361.0005.1.036	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Ação: Modernização do Transporte Escolar	Fonte de Recursos: 1500100100	R$ 518.162,66
1502.10.302.0009.2.089	HOSPITAL MUNICIPAL MANUEL ASSUNÇÃO PIRES	3.3.50.85.00 -Trans. Por Meio de Contrato de Gestão	
	Ação: Gestão do Hospital Municipal Manuel Assunção Pires	Fonte de Recursos: 1500000000	R$ 100.000,00
		1500100200	R$ 480.000,00
		1600000000	R$ 410.000,00
		3.3.90.34.00 - Outras Desp. Pessoal Dec. Contratação Terceiros	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R$ 150.000,00
		1600000000	R$ 100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R$ 1.902.662,66

Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.403 de 09 de julho de 2021(Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.427 de 22 de Dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 16 DE MAIO DE 2022.

BRUNO GONÇALVES
Prefeito Municipal